



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.743 DE 11 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADA À CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.391/2025.

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão do Processo Seletivo destinada à condução do procedimento de seleção dos representantes da sociedade civil organizada para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização prevista na Lei Municipal nº 2.391/2025, e dá outras providências.

Considerando o Processo Administrativo nº. 6626/2026 de 11/03/2026;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão do Processo Seletivo destinada a planejar, conduzir, processar e julgar o procedimento de seleção pública dos 03 (três) representantes da sociedade civil organizada a serem designados pelo Poder Executivo Municipal para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização prevista no art. 5º-C da Lei Municipal nº 2.391/2025.

Art. 2º Ficam designados, para compor a referida Comissão, os membros abaixo relacionados:

- I** – Fernanda Cunha Nico – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II** – Nilvans Fernandes Borges – Secretaria Municipal de Fazenda;
- III** – Amanda Maria Souza Filadelpho – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV** – Hassan Rezende Spadarott Bullus – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- V** – Flávia Barbosa Mendonça – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte;
- VI** – Rafael Cruz Tartalia – Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º Compete à Comissão do Processo Seletivo:

- I** – elaborar a minuta do edital e submetê-la à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- II** – receber pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações ao edital;
- III** – receber, protocolar, analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição;
- IV** – promover a habilitação documental das entidades e dos representantes indicados;
- V** – proceder ao julgamento objetivo das candidaturas, observados os critérios fixados no edital;
- VI** – apreciar recursos administrativos interpostos no curso do processo seletivo;
- VII** – lavrar atas, relatórios e demais registros necessários à regular instrução do procedimento;
- VIII** – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação e posterior designação dos representantes selecionados;
- IX** – praticar os demais atos necessários à regularidade, publicidade, impessoalidade e transparência do processo seletivo.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.743/2026

Art. 4º A Comissão do Processo Seletivo será composta por 06 (seis) membros titulares, designados no 2º Art. deste Decreto, facultada a indicação de suplentes em ato complementar, se reputado necessário pela Administração.

Art. 5º Os membros da Comissão do Processo Seletivo deverão atuar com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 6º Não poderá atuar, no âmbito da Comissão do Processo Seletivo, o membro designado que:

- I – tenha vínculo pessoal, profissional, contratual ou associativo que comprometa a imparcialidade do julgamento;
- II – tenha participado da elaboração de candidatura submetida ao processo seletivo;
- III – mantenha, nos últimos 12 (doze) meses, relação de direção, representação, assessoria ou consultoria com entidade candidata, ressalvada atuação institucional genérica sem poder decisório sobre a inscrição;
- IV – possua interesse direto ou indireto que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao objeto acompanhado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 7º Os membros da Comissão do Processo Seletivo firmarão declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses antes do início dos trabalhos, devendo comunicar superveniência de qualquer fato que comprometa sua imparcialidade.


Art. 8º A participação na Comissão do Processo Seletivo será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 9º Concluídos a homologação do resultado final e o encaminhamento para designação dos representantes da sociedade civil organizada, a Comissão do Processo Seletivo ficará automaticamente extinta, salvo necessidade superveniente de prática de ato residual expressamente determinado pela autoridade competente.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas operacionais serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, *ad referendum* da autoridade competente, sem prejuízo de consulta à Procuradoria Geral do Município quando houver controvérsia jurídica relevante.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal